



**TERMO DE JULGAMENTO  
“FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS”**

**TERMO:** DECISÓRIO  
**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES  
**RECORRENTE:** S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP  
**RECORRIDO:** 3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA E PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE  
**REFERÊNCIA:** JULGAMENTO  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**Nº DO PROCESSO:** 2021.10.04.1-SRP  
**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE A ATENÇÃO ESPECIALIZADA, HOSPITAL E MATERNIDADE VENÂNCIO RAIMUNDO DE SOUSA, CONFORME AS PROPOSTAS: 07557.784000/1200-01, SOB RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE. *[Handwritten signature]*

**01. PRELIMINARES**

**A) DO CABIMENTO**

Trata-se de recurso administrativo e contrarrazões interpostas pelas empresas **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP**, contra decisão deliberatória da Pregoeira da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, uma vez que esta declarou a empresa **3S VISION – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA** classificada e vencedora do certame (no item 06).

Ambas as petições encontram-se fundamentadas, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

Desta feita, verifica-se a regularidade no tocante ao cabimento do presente recurso e das contrarrazões, haja vista a previsão de tal inserção de descontentamento no texto editalício, mais precisamente no item 10.9 e seus subitens, sendo:

10.9- **RECURSOS:** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo,



apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

## **B) DA TEMPESTIVIDADE**

No tocante a tempestividade dos recursos administrativos, os mesmos foram manifestados em sessão eletrônica, conforme consta da ata da sessão e julgamento, realizada via plataforma eletrônica na data de **09 de novembro de 2021**.

O prazo para intenção de recursos foi fixado em **30 (trinta) minutos**, tendo havido manifestação pela parte recorrente, ainda dentro deste limite temporal.

Fixou-se a apresentação dos memoriais no prazo de até 03 (três) dias da manifestação, a contar do primeiro dia útil, ou seja, até o dia **12 de novembro de 2021**, tendo a recorrente protocolizado suas peças via meio eletrônico (sistema Comprasnet), em **10 de novembro de 2021**, logo, os mesmos encontram-se registrados dentro do prazo legal, ou seja, atendendo ao prazo recursal.

Sequentemente, abriu-se o prazo para apresentação das contrarrazões a contar do término do prazo para apresentação dos memoriais.

Já quanto ao prazo para as contrarrazões programou-se até **18 de novembro de 2021**, tendo a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA** apresentando suas contrarrazões em **16 de novembro de 2021**.

À vista disso, entende-se que a tempestividade foi cumprida em ambas as peças, pela manifestação ordinária em afincos as exigências requeridas.

## **02. DOS FATOS**

O presente certame licitatório foi devidamente conduzido pela Pregoeira do Município, tendo se iniciado em **26 de outubro de 2021** e concluído em **09 de novembro de 2021**. Todos os atos foram praticados via plataforma virtual e eletrônica de comunicação (sistema Comprasnet), conforme rege o edital.

Compareceram diversos participantes a esta sessão inicial. Deu-se início por meio da abertura da fase de lances, onde, após a disputa entre os participantes, a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA** – classificada e vencedora do certame (no item 06) por apresentar o menor valor entre todos os ofertados.

Passou-se, então, a fase de abertura dos documentos de habilitação das empresas melhores classificadas e, após análise documentos de habilitação apresentados, esta também foi considerada habitada.



Foi apresentado os memoriais recursais pela Recorrente de forma tempestiva, sendo comunicado tal feito às demais interessadas, de modo que estas se manifestassem.

**Alegações da empresa S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP quanto a empresa 3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**

...

DO PRODUTO OFERTADO PELA PRIMEIRA RECORRIDA PELA 3S VISION HOSPITALAR - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS

Ocorre que, tal produto não atende às especificações a seguir detalhadas. O edital exige:

1. Destinado a pacientes neonatais, pediátricos, adulto.

Em consulta ao manual dos equipamentos da COMEN, família AX (modelos AX400, AX400a, AX500, AX500a, AX600 e AX700), página 3 (manual anexo a documentação), consta a informação de que são equipamentos aplicáveis somente a pacientes pediátricos e adultos.

Este produto é aplicável à anestesia inalatória e ao acompanhamento em pacientes adultos e pediátricos durante procedimentos cirúrgicos.

Entretanto analisando as Especificações do parâmetro e suas respectivas faixa de ajuste, informa os parâmetros mínimos para tais paciente, segue o nosso questionamento, quanto não especificar tal classe de paciente em seu manual e catalogo para liberação junto a ANVISA. Ressaltamos ainda que o MANUAL dá ênfase que tal equipamento é mais indicado para sistema de ventilação, mesmo não sendo indicado para Aparelhos de Anestesia, por período prologando, como é sabido por especialistas

...

De igual modo, também tivemos a apresentação das contrarrazões por parte da empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**Alegações da empresa 3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA E REPRESENTAÇÕES LTDA**

...a participante 3S VISION HOSPITALAR aceita todas as condições de fornecimento dispostas no InstrumentoConvocatório, se obrigando a entregar todos os itens previstos no Instrumento.10. De qualquer forma, os esclarecimentos prestados pela comissão de licitação da fundação, comprovam que o equipamento ofertado pela 3S VISION HOSPITALAR atende a todos os requisitos técnicos solicitados no descritivo do Edital: “RESPOSTA: Esclarecemos que a alegação sugerida pela empresa, não se aplica, uma vez que do



pontode vista técnico, todas as máquinas de anestesia da série Comen Ax, incluindo Ax-400, têm uma excelente faixa deTV (volume corrente) de 15 ~ 1500 mL no modo VCV, enquanto a maioria dos fabricantes possui apenas uma faixa de TV de 20-1500 mL. Uma faixa de TV mais ampla, especialmente uma TV mínima mais baixa - 15 mL podeajudar melhor com a ventilação precisa em cirurgia neonatal e é mais segura para o paciente, portanto oequipamento ofertado atende à solicitação exigida no edital.”“Do ponto de vista do caso de referência, em setembro de 2014, os médicos do Hospital Central de Zhoukou, naChina, realizaram uma cirurgia de anestesia para reparar fenda labial em uma criança de 3 meses com máquina deanestesia série Comen AX e deram alta recomendação para a máquina por causa de seu conveniência e excelentedesempenho.” .... Conforme ( Foto ) abaixo comprovante dito acontecimento. (Documento anexo)

...

Por fim, a Recorrente pede que seus recursos sejam atendidos, de modo que o julgamento do processo possa ser reformulado, considerando a empresa atualmente vencedora como desclassificada do processo.

Chega-se os autos a minha decisão para deliberação quanto as argumentações apresentadas, do modo pelo qual, passo a decidir.

Estes são os fatos.

Passamos a análise de mérito.

### 03. DO MÉRITO

Prefacialmente, cumpre destacar que o julgamento realizado por parte desta Pregoeira se ampara, tão somente, aos conteúdos e elementos trazidos por parte dos documentos e conteúdos apresentados por parte dos licitantes na plataforma eletrônica.

Todavia, a análise realizada quando do certame é estritamente objetiva (princípio do julgamento objeto) no que tange a verificação do atendimento aos requisitos editalícios (princípio da vinculação ao instrumento convocatório), não cabendo a esta Pregoeira, por ausência de competência funcional e técnica, adentrar a deliberações as quais prescindem de conhecimento especializado e pormenorizado na análise e aferição técnica dos produtos cotados pelos participantes, dessarte, cabendo esta mensuração, tão somente, a aqueles os quais, demandaram de tais itens, bem como, realizam a confecção da pauta para fins de abertura de procedimento licitatório.

Desta feita, percebe-se que os argumentos pontuados por ambos os licitantes, seja em sede de recurso ou contrarrazão, limitam-se aos questionamentos técnicos quanto as características dos produtos ante a propostas cotadas e aos demais documentos apresentados quanto dos autos do processo.

Deste modo, considerando a especificidade dos produtos, observa-se que compete a **SECRETARIA DE SAÚDE** do município, diretamente ou através do núcleo



**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



responsável, a averiguação dos questionamentos levantados, justamente por este órgão ser o detentor de conhecimento aprofundado, bem como, dispor de competência e de profissionais qualificados para deliberação e exame, até mesmo, como forma de diligência, se for o caso.

Assim, decidiu esta Pregoeira remeter os presentes autos para fins de deliberação, mediante despacho datado de **10 de novembro de 2021**, tendo em retorno obtido a seguinte resposta:

**PREFEITURA DE  
HORIZONTE**  
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

**PREFEITURA DE HORIZONTE**  
Secretaria de Saúde  
Hospital e Maternidade Venâncio Raimundo de Sousa

Ofício nº 148/2021 Horizonte, 16 de novembro 2021.

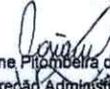
À Senhora,  
**Francisca Jorangela Barbosa Almeida**  
Comissão de Permanente de Pregão

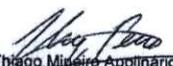
Prezada, senhora,

Vimos através deste comunicar que após análise técnica da proposta da 3S Vision Hospitalar correspondente ao item 6 Aparelho de Anestesia, observamos que a mesma encontra-se em conformidade com o termo de referência, Pregão Eletrônico nº 2021.10.04.1-SRP, Processo nº 1501001/21.

Atenciosamente,

  
Danielle Alves Caliope  
Direção Clínica  
COREN-CE 69564-ENF

  
Rosiane Pimenta da Costa  
Direção Administrativa  
COREN-CE 16817

  
Thiago Misiere Apolinário  
Médico Anestesiologista  
CRM CE 11960

Av. Presidente Castelo Branco, nº 3600, Centro, CEP - 62880-333, CNPJ: 23.555.196/0001-84 ☎ 3336-4658

 PrefeituraHorizonte  prefeitura.horizonte  www.horizonte.ce.gov.br

Deste modo, mediante verificação e constatações realizadas pelo Setor Técnico da Autoridade Competente, sendo aquela a responsável para a realização de uma análise técnica mais detida e escoimada, bem como, sendo a conhecedora e detentora de melhor expertise para tal análise e, considerando que foi atestado o cumprimento dos preceitos



editais no que tange a apresentação de produtos com especificações e características as quais atendem ao edital pela empresa atualmente vencedora, logo, deve esta permanecer como classificada e por conseguinte, como vencedora da licitação, conforme rege o edital do pleito em tela.

#### 04. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, conheço do presente recurso interposto pela empresa **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP** e das contrarrazões interpostas pela empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA**, pela análise meritória, decido por julgar como **IMPROCEDENTE** o recurso da empresa **S & A COMERCIO VAREJISTA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP** no tocante ao julgamento da realizado para com a empresa **3S VISION HOSPITALAR – COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS LTDA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, permanecendo os resultados e julgamento até então realizados.

Por fim, suba-se os autos, onde, encaminhando-se a presente decisão à autoridade superior, o, este possa realizar sua apreciação final, devendo dar ciência as empresas recorrente e recorrida.

É como decido.

Horizonte-CE, 24 de novembro de 2021.

  
FRANCISCA JORANGELA BARBOSA ALMEIDA  
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE